

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AATEC

CAPÍTULO I

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, também designada pela sigla **AATEC**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que será regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A AATEC tem por objetivo principal congregar os profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e áreas afins, emanando o pensamento e o ideal coletivo de seus associados, viabilizando-os a exercer suas atividades profissionais de modo mais justo e adequado possível de acordo com as prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADE

Art. 3º - A AATEC terá sua sede no foro e cidade de Manaus, sito a Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.680 – bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, CEP: 69020-130, Sala 04, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da AATEC é indeterminado.

Art. 5º - A AATEC, tem por finalidade:

- a) Congregar os profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Amazonas;
- b) Zelar pelos interesses e o bom nome da classe;
- c) Assistir e defender os interesses da associação e dos associados perante os poderes públicos em geral;
- d) Promover e participar de treinamentos e eventos visando elevar o nível de seus associados;
- e) Elaborar estudos técnicos e acompanhar indicadores da profissão a nível estadual, nacional e internacional;

- f) Apoiar a cultura de empreendedorismo em TIC, a geração e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;
- g) Prestar consultoria e assessoria para elaboração e execução de programas e projetos voltados à classe de profissionais de TIC, que tenham como foco o desenvolvimento técnico, cultural, econômico e social;
- h) Assessorar na concepção de políticas relacionadas à categoria de profissionais de TIC;
- i) Intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem estadual, nacional e internacional que digam respeito aos profissionais de TIC;
- j) Promover reuniões recreativas das quais participem os associados, suas famílias e convidados;
- k) Prestigiar todas as associações congêneres do estado e dos Pais, procurando manter intercâmbio com elas;
- l) Promover a atividades profissionais, sociais e educacionais;
- m) Fomentar a troca de experiências entre associados e outras entidades similares de outras regiões;
- n) Divulgar casos de sucessos de tecnologia;
- o) Buscar sinergia para desenvolvimento de necessidades comuns às empresas do grupo de associados;
- p) Fortalecer canais locais de fornecedores de tecnologia.

Art. 6º - É expressamente vedado a AATEC envolver-se em questões político partidário e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A AATEC, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: beneméritos, fundadores e contribuintes.

Art. 8º - São associados beneméritos, as pessoas físicas que, a critério da diretoria, tenham prestado importante contribuição para o engrandecimento da classe profissional.

Art. 9º - São associados fundadores, as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos.



Art. 10º - São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da AATEC.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AATEC, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 12º - A admissão de associado será precedida de requisição à diretoria, e submetida a sua aprovação.

- I. Pré-requisitos: Formação Completa Superior ou Técnico na área de Tecnologia ou comprovação de 10 anos na área;

Parágrafo único: Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria a admissão do associado estará concretizada, após o pagamento de taxa de inscrição de R\$ 50,00, com pagamento mensal corrente.

Art. 13º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AATEC.
- IV. Ter acesso, desde que devidamente autorizado, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São deveres dos associados beneméritos, fundadores e contribuintes:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Zelar pelo decoro e bom nome da AATEC;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões quando devidamente convocados;
- IV. Fazer imediata comunicação à Diretoria da modificação de ordem pessoal dos dados cadastrais;

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

- I. Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a instituição;
- II. Desobedecer às determinações da diretoria, referentes à boa ordem e disciplina.

Parágrafo único: a suspensão será efetivada mediante comunicado formal do presidente e será cancelada quando cessada a causa, também mediante comunicado por escrito.

Art. 16º - Será excluído o associado que:

- I. Até 90 (noventa) dias da suspensão pelo motivo determinado no inciso I do artigo anterior, não tiver satisfeito a sua obrigação;
- II. Tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo anterior, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria.
- III. Por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio, incompatibilizar-se com a classe;

Parágrafo único: nos casos previstos nesse artigo a exclusão do sócio será decidida pela diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A AATEC será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Complete a Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento interno;
- VI. Apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão.

§1º - Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º - Para as demais deliberações, é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Em ano eletivo, eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Deliberativo
- III. Pelo Conselho Fiscal
- IV. Por requerimento assinado de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais;

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, nos sites do grupo gestor e da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 18º.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro diretor.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos; não devendo haver mais de 4 quatro reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando exclusivamente os interesses e fins da instituição;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Aprovar a inscrição de associados;
- V. Propor Assembleia Geral para reforma deste estatuto;
- VI. Convocar Assembleias Gerais ordinárias para os fins previstos neste Estatuto e extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes;
- VII. Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- VIII. Designar as datas das eleições, baixar instrução para a sua realização e nomear a comissão de associados para dirigir os trabalhos;

- IX. Criar fundos para a associação, mediante a promoção de eventos;
- X. Responsabilizar-se pela venda de rifas, ingressos para o custeio de eventos, e treinamentos e por sua divulgação – caso permitido pela legislação vigente;

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias, em sessão ordinária, registrando em ata suas deliberações.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **AATEC** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Superintender todos os serviços da associação, e, em conjunto com o vice-presidente e o conselheiro diretor, proceder ao levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento.
- VI. Manter intercâmbio sociocultural entre a associação e outras entidades;
- VII. Promover eventos sociais, demonstrações em faculdades, universidades, escolas etc.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Ao Conselheiro Diretor:

- I. Substituir o presidente e vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Organizar, receber e expedir correspondências;
- V. Relatar todos os trabalhos das Assembleias e reuniões, lavrando as respectivas atas;
- VI. Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da associação;
- VII. Ter sob a guarda todos os livros e documentos da secretaria;

- VIII. Superintender todos os atos da secretaria.
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- X. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e/ou vice-Presidente;
- XI. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XIV. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XV. Depositar em estabelecimento de crédito, em nome da associação, as quantias a ela pertencentes;
- XVI. Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;
- XVII. Assinar junto com Presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras, e proceder qualquer pagamento.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º - O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar o suplente que assumirá o cargo "*ad referendum*" para completar o período remanescente de mandato do Conselheiro substituído.

Art. 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fixar as diretrizes estratégicas de atuação da AATEC e exercer a fiscalização de seus recursos;
- II. Acompanhar o orçamento anual e a execução orçamentária;
- III. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da AATEC, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;

- IV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da AATEC;
- V. Aprovar a participação da AATEC no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;
- VI. Conceder afastamento aos membros do Conselho;
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AATEC que for submetido ao conselho.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - Quando convocado, nos termos deste estatuto, o Conselho fiscal será o fiscalizador da administração contábil financeira da AATEC, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, eleito pela Assembleia Geral:

§ 1º - O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância será convocada Assembleia Geral com a finalidade específica de eleição de novo Conselho Fiscal pelo período faltante.

Art. 33º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, inciso I deste estatuto.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo conselheiro diretor, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores.
- V. Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35º - O patrimônio da AATEC será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, adquiridos pelas seguintes fontes de recursos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 36º - A AATEC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37º - A AATEC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 38º - A AATEC não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Art. 41º - A AATEC observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância das normas brasileiras de contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 42º - A AATEC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art. 43º - Em caso de dissolução ou extinção aprovada pela Assembleia Geral, a AATEC destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente

semelhantes, no Estado do Amazonas, e prioritariamente no município de origem;

Parágrafo único: Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado Amazonas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências.

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, com observância do que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Art. 47º - Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Amazonas.

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogadas as disposições em contrário.

Manaus - AM, aos 1º de abril de 2021.

Wesley Davydsson Gomes Rabelo

7º TABELIONATO DE NOTAS
Raisa Feltosa da Costa Pinto
Escritora Autorizada

Presidente

Rafael Basílio de Souza

7º TABELIONATO DE NOTAS
Raisa Feltosa da Costa Pinto
Escritora Autorizada

Vice-Presidente

Rafael Basílio de Souza

7º TABELIONATO DE NOTAS
Raisa Feltosa da Costa Pinto
Escritora Autorizada

Rafael Basílio de Souza

OAB/AM nº 8.892

7º TABELIA DE NOIAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. Cantão Lourenço, 12 - Pq. 10 de Setembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611-3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de WESCLEY DAVYDISSON GOMES RABELO Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por RAISA FEITOSA DA COSTA PINTO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000451X4 ICiCKX6GV32040 20/04/2021
10.68 51 R\$ 6.00 Valido em cidadeo portaiseloem.com.br



Raisa Feltosa da Costa Pinto
Escritora Autorizada

7º TABELIA DE NOIAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. Cantão Lourenço, 12 - Pq. 10 de Setembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611-3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RAFAEL BASÍLIO DE SOUZA Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por RAISA FEITOSA DA COSTA PINTO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000517ADPZ7BPHVOKXKZ 20/04/2021 09:59:30 R\$ 6.00 Valido em cidadeo portaiseloem.com.br

Raisa Feltosa da Costa Pinto
Escritora Autorizada

MEMBROS ELEITOS

Presidente: Wesley Davydisson Gomes Rabelo – Sesc Amazonas

Vice-Presidente: Luís Antônio Castelo Branco Gonçalves Câmara – Grupo
Cidade

Conselheiro Diretor: Jairo Alves dos Santos - Uninorte

Conselheiro Deliberativo: Daniella Rodrigues Bezerra - IPDEC

Conselheiro Deliberativo: Francisco Eronildo da Silva - SUFRAMA

Conselheiro Deliberativo: Fabio Sena da Luz – Grupo Drogasil

Conselheiro Deliberativo: Edilson Soares de Almeida - AUTONOMO

Conselheiro Fiscal: Marcio Sampaio da Silva

Conselheiro Fiscal: Rafael Basílio Souza

